Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com a crise hídrica tornando-se cada vez mais uma realidade frequente nos grandes centros urbanos, alguns condomínios têm buscado se precaver com algumas alternativas inteligentes.

Investimentos e soluções individualizadas dos hidrômetros e inspeção de vazamentos, apesar de serem medidas que geram grande economia de água, devendo ser mantidas, não são mais suficientes.

Uma estratégia que a nós parece mais viável e econômica é a captação e aproveitamento, pelos condomínios, da água da chuva, já que a maioria das edificações conta com reservatórios de escoamento para águas pluviais.

O reúso de água ocorre quando é dada uma nova finalidade a este recurso após sua primeira utilização, ou seja, um objetivo prático ao invés de apenas ir para o esgoto ou galeria pluvial. Nesse sentido, é necessário observar o papel crucial da sociedade na preservação da água.

Muitos empreendimentos já contam com um reservatório para a água da chuva. O que acontece é que, atualmente, essa água é bombeada para fora do condomínio, para a rua. E é possível alterar essa saída para dentro do condomínio, para usar essa água na limpeza das áreas comuns e na rega das plantas. Trata-se de uma obra relativamente simples e de custo moderado quando consideramos a reutilização das águas pluviais para áreas externas às unidades, como, por exemplo, jardinagem e limpeza da área comum.

Estima-se que a economia em um sistema desse tipo é de até 20% a 30% na água utilizada nas áreas comuns.

Em alguns poucos condomínios novos, a preocupação com a captação da água pluvial e sistemas de reúso da água já veio desde a

construção. Esse deve ser o pensamento daqui em diante, isto é, reaproveitar recursos naturais disponíveis.

A população das cidades está aumentando, e criar alternativas que contribuam para um meio ambiente melhor é um passo à frente na busca por qualidade de vida e um meio ambiente sadio.

Assim, considerando que os nobres pares concordam com a importância e reconhecimento da relevância do tema, conto com o apoio para a aprovação do presente

PROJETO DE LEI N.º 128/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismos de reúso de água em novas e antigas construções residenciais.

Art. 1.º - Fica obrigatória, em toda edificação residencial já existente e nos novos empreendimentos, a implementação de mecanismos de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais em suas instalações para fins de limpeza dos espaços físicos diversos, jardinagem e também reaproveitamento nas descargas dos sanitários.

Art. 2.º - A captação, o armazenamento e o aproveitamento das águas pluviais, nas edificações e nos empreendimentos previstos no art. 1º, são itens obrigatórios para a aprovação de projetos de construção públicos e privados, em área urbana e rural, destinados ao uso habitacional, inclusive quando se tratar de edificações de interesse social.

Parágrafo único - A obrigação prevista no *caput* estende-se a projetos de reforma das edificações, consideradas as condições físicas da antiga construção, conforme regulamento.

Art. 3.º - Os projetos das edificações e dos empreendimentos previstos no art. 1.º devem prever instalações que permitam a captação de água das chuvas e seu encaminhamento à cisterna ou tanque.

Art. 4.º - Os projetos das edificações e dos empreendimentos previstos no art. 1.º devem prever mecanismos para que as águas pluviais servidas sejam direcionadas e armazenadas em reservatórios distintos e independentes dos reservatórios de águas potáveis.

Art. 5.º - As edificações já existentes terão prazo de 1 (um) ano para se adequarem aos termos desta Lei

Art. 6.º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 2 setembro de 2021.

a) DR. EDUARDO OLIVEIRA